



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2000.
DE 16 DE AGOSTO DE 2000.

Aprovado em sessão de 05/09/00
Por unanimidade votos favoráveis.


Presidente

**“ Altera dispositivos contida na Lei Municipal nº 088/95
de 16 de agosto de 1995 que dispõe sobre o Conselho
Municipal de Alimentação Escolar
e dá outras providências”.**

HÉLIO VITORINO SILVA, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 088/95 de 16 de Agosto de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

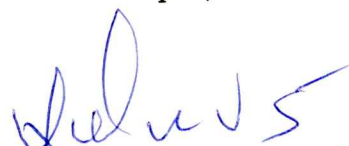
“Art. 3º - O Assessoramento do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º - Os demais membros e respectivos suplentes serão eleitos pelo segmento que representam, ficando o Conselho com a seguinte representação:

- I – Um representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente,
- II – Um representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente,
- III – Dois representantes dos Professores e seu respectivo suplente,
- IV – Dois representantes de pais e alunos e seu respectivo suplente,
- V – Um representante de outro segmento da Sociedade Civil e seu respectivo suplente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, ficando convalidados todos os demais artigos da Lei Municipal nº 088/95 e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de Agosto de 2000.


Helio Vitorino Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37 465 002/0001-66
AV. AB, S/N QUADRA 01 LOTE 09 SETOR C - FAX:(065)529 1219
FONE: (065) 529 1118/1218 - CEP 78.643.000 - Q U E R Ê N C I A MT

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: Altera dispositivos contida na Lei Municipal nº 088/95 de 16 de agosto de 1995 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras Providências.
Referência: Projeto de Lei

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Atendendo a Medida Provisória nº 1.976-19, de 02 de Junho de 2000, do Vice-Presidente da República que estabelece nova competência e mudanças na Constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Distrito Federal, Estados e Municípios, contaremos com o apoio dos Nobres Edis, ficamos no aguardo da aprovação do presente Projeto de Lei, que é de Urgência Especial.

Município de Querência-MT, em 16 de Agosto de 2000.

Saudações,


Hélio Vitorino Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERÊNCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº088/95
De 16 de agosto de 1995

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ PROVIDÊNCIAS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único - O Conselho criado neste artigo será composto por sete membros titulares, tendo cada um o respectivo suplente.

Art. 2º - Terá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a finalidade de acompanhar, controlar e fiscalizar a Administração, aquisição e distribuição da Merenda Escolar no Município.

Art. 3º - A Presidência e a administração do Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º - Os demais Membros e respectivos suplentes serão eleitos pelo segmento que representam, ficando o Conselho com a seguinte representação:

I - um representante do Magistério Público e respectivo suplente;

II - um representante Servidores do Ensino Público e respectivo suplente;

III - um representante dos estudantes e respectivo suplente;

IV - um representante da Câmara Municipal de Vereadores e respectivo suplente;

V - um Servidor da Prefeitura Municipal e respectivo suplente;

VI - um representante dos produtores rurais e respectivo suplente;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente.

§ 2º - o suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento do seu titular.

§ 3º - O Membro do Conselho perderá o mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 6 intercaladas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado e seus Membros eleitos e empossados em ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de , -

30 dias, contando da publicação desta Lei, devendo a eleição ser convocada em cada representação separadamente.

Parágrafo Único - A convocação da eleição será feita pela Secretaria de Educação e desportos.

Art. 5º - Os Membros do Conselho não perceberão vencimento de gratificação específicos para esta função que será exercida gratuitamente.

Art. 6º - Cabe ao Presidente do Conselho:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II - representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado ou delegar para um dos seus Membros poderes para representá-lo;

III - representar o Conselho em assuntos judiciais e ou assuntos extrajudiciais;

IV - coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou do Chefe do Executivo quando necessário.

§ 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de no mínimo quatro Membros do Conselho.

§ 2º - Na ausência do Presidente a reunião será coordenada por um Membro escolhido entre os presentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, em 16 de agosto



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL